# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 179/2012

## de 28 de setembro de 2012

## que altera o Anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 135/2012, de 13 de julho de 2012 [1].

(2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1147/2011 da Comissão, de 11 de novembro de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 185/2010 que estabelece as medidas de execução das normas de base comuns sobre a segurança da aviação, no respeitante à utilização de scâneres de segurança nos aeroportos da UE [2], deve ser incorporado no Acordo.

(3) A Decisão de Execução C(2011)8042/F da Comissão, que altera a Decisão 2010/774/UE da Comissão, de 13 de abril de 2010, que estabelece medidas pormenorizadas para a aplicação das normas de base comuns no domínio da segurança da aviação, no respeitante à utilização de scâneres de segurança nos aeroportos da UE, deve ser incorporada no Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O Anexo XIII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 66he [Regulamento (UE) n.º 185/2010 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 R 1147**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1147/2011 da Comissão, de 11 de novembro de 2011 (JO L 294 de 12.11.2011, p. 7),»;

2) Ao ponto 66hf (Decisão 2010/774/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 D 8042**: Decisão de Execução C(2011)8042/F da Comissão, que altera a Decisão 2010/774/UE da Comissão, de 13 de abril de 2010, que estabelece medidas pormenorizadas para a aplicação das normas de base comuns no domínio da segurança da aviação, no respeitante à utilização de scâneres de segurança nos aeroportos da UE.».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 1147/2011 nas línguas islandesa e norueguesa que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 1 de novembro de 2012, desde que tenham sido feitas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1 do Acordo (*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de setembro de 2012.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Atle LEIKVOLL

[1] JO L 309 de 8.11.2012, p. 16.
[2] JO L 294 de 12.11.2011, p. 7.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.